



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE RORAIMA

PREGÃO ELETRÔNICO N. 07/2015
PROCESSO N. 0000185-02.2014.4.01.8013

Objeto: Registro de Preços de Materiais de Consumo (peças, pneus, baterias e lubrificantes) para os veículos oficiais da Seção Judiciária de Roraima.

Assunto: Pedido de dilatação de prazo de entrega

Pedido recebido de forma **tempestiva** pela Comissão Permanente de Licitações, através de **e-mail** recebido às 8 horas do dia 25/02/2015.

Resposta ao pedido de Impugnação

Trata o presente expediente de pedido de Impugnação ao Edital do Pregão Eletrônico nº 07/2015, que visa o **Registro de Preços de Materiais de Consumo** (peças, pneus, baterias e lubrificantes) para os veículos oficiais da Seção Judiciária de Roraima, movido pela empresa LUKAUTO COMÉRCIO DE PNEUMÁTICOS E PEÇAS LTDA, manifestando o que sucintamente segue:

(...)DOS MOTIVOS DA IMPUGNAÇÃO

Nossa empresa interpõe IMPUGNAÇÃO referente ao prazo de envio da mercadoria solicitada pela Administração, pois nosso fornecedor e os demais solicitam um prazo de 15 dias com intuito de entrega da mercadoria a nossa empresa e 10 (dias) dias nos quais a transportadora solicitada para realizar entrega à administração dos senhores, referente a distancia (CURITIBA-PR COM DESTINO A BOA VISTA - RR).

(...)DO PEDIDO

Face ao acima exposto, em respeito aos princípios constitucionais da isonomia e economicidade bem como à legislação complementar já referida, pede que Vossa Senhoria se digne rever os Atos deste Órgão, como possibilita a Lei, e, por justiça:

a) Seja "DEFERIDO" nossa solicitação de prorrogação de prazo da entrega da mercadoria, com intuito de ampliação da disputa e a participação de empresas especializadas pelo fornecimento que comprovadamente reúnam condições para licitar e contratar com este Órgão, observadas as questões de garantias, especificação e qualidade, bem como todas as normas técnicas brasileiras vigentes;

c) Determinar, que nas futuras licitações, para efeito de habilitação dos interessados, abstenha-se de fazer exigências que excedam aos limites fixados nos artigos. 27 a 33 da Lei nº 8.666, de 1993;

19. Supletivamente, sendo necessário, sejam encaminhadas as anexas razões à apreciação da autoridade superior, forte no que dispõe o art. 109 da Lei 8.666/93, para que analise e decida em última instância, no intuito de reformar a regra ora impugnada.

Da decisão:

Inicialmente, verifico que o pedido apresenta todos os requisitos legais de admissibilidade (*tempestividade* e legitimidade e possibilidade jurídica do pedido), pelo que entendo deve ser conhecido.

Eis por que entendo equivocado o norte apresentado pela impugnante:



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE RORAIMA

Inicialmente, é necessário esclarecer que os prazos de entrega dos materiais relacionam-se com a **necessidade da Seccional** de forma a não causar prejuízos aos serviços prestados à sociedade por desta Justiça Federal.

Não há intenção de restringir a competição ou direcionar a licitação, mas atender ao interesse público na prestação jurisdicional que é o objetivo da Administração Pública.

Pelo exposto, **NÃO ACOLHO** o pedido de impugnação da empresa LUKAUTO COMÉRCIO DE PNEUMÁTICOS E PEÇAS LTDA, permanecendo o prazo de entrega exigido no termo de referência, por ser **circunstância pertinente** para o específico objeto do contrato e por não vislumbrar qualquer razão nas alegações apontadas.

Dando prosseguimento ao certame licitatório, permanecendo mesma data e hora divulgadas no Edital, DOU, Portal da SJRR e comunicado diretamente à empresa interessada.

Boa Vista-RR, 25 de fevereiro de 2015.

Tyara Paula Plácida Level
Pregoeira